

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000614/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034206/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.006486/2011-25
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2011

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO GARCIA DE ARAUJO;

E

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, CNPJ n. 01.587.609/0001-71, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). WOLMIR THEREZIO AMADO;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Auxiliar de Administração Escolar, com abrangência territorial em Goiânia/GO, com abrangência territorial em Goiânia/GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 a 30/04/2012

Fica estipulado o piso salarial, no valor de 600,00 (seiscentos reais), a partir de 1º de maio de 2011.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 a 30/04/2012

A PUC Goiás concederá aos Auxiliares de Administração Escolar reajuste salarial de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), parcelado da seguinte maneira: 6,30% (seis vírgula trinta por cento) em 01.05.2011, praticado sobre o salário de abril/11 e 0,2% (zero vírgula dois por cento) em setembro/11, praticado sobre o salário de abril/11, não cumulativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os índices de reajuste salarial acima mencionados incorporam-se ao salário em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer

compensação, presente ou futura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em 01.05.12 haverá revisão do presente Acordo Coletivo, objetivando o reajustamento salarial e demais cláusulas econômicas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

A hora-extra trabalhada pelo Auxiliar de Administração Escolar da PUC Goiás será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - DO ANUÊNIO

A PUC Goiás concederá aos Auxiliares de Administração Escolar, anuênio adicional a partir do momento em que completarem o primeiro ano de serviço prestado na instituição, na proporção de 1% (um por cento) por cada ano de efetivo labor.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno realizado a partir das 22:00 horas, será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Auxílio Educação

CLÁUSULA OITAVA - DA BOLSA DE ESTUDOS I

A PUC Goiás concederá bolsa de estudo ao Auxiliar de Administração Escolar nos seguintes casos:

- a) - quando o Auxiliar de Administração Escolar estiver em efetivo exercício;
- b) - quando o Auxiliar estiver licenciado para tratamento de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo o falecimento do Auxiliar de Administração Escolar, ou se aposentado por tempo de serviço ou por invalidez, ou em caso de demissão sem justa causa do Auxiliar que tenha contrato de trabalho igual ou superior a 10 (dez) anos na PUC Goiás, fica assegurado ao titular e ou seu dependente a manutenção da bolsa de estudo até o término do curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de demissão sem justa causa do Auxiliar de Administração Escolar, que tenha menos de 10 (dez) anos de efetivo exercício na PUC Goiás, fica assegurado a si ou ao seu dependente o direito de manutenção da bolsa de estudo até o final do semestre letivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício constante desta cláusula, consistirá em duas bolsas de curso de graduação, tecnológico ou curso seqüencial, delas podendo se utilizar o Auxiliar de Administração Escolar, seu cônjuge ou filhos de qualquer natureza, solteiros e que vivam sob a dependência econômica dos pais, desde que comprovado.

PARÁGRAFO QUARTO - Somente o próprio Auxiliar de Administração Escolar poderá utilizar-se da 2ª bolsa, de acordo com as normas da PUC Goiás que regem a matéria, a fim de cursar:

- a) novo curso de graduação, tecnológico ou seqüencial;
- b) curso de Especialização ministrado pela PUC Goiás, oferecido em qualquer modalidade, ou
- c) Mestrado Profissional ministrado pela PUC Goiás em área que o capacite para um serviço mais qualificado na Instituição, propiciando titulação necessária para a promoção na Carreira Administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA BOLSA DE ESTUDO II

Cada uma das bolsas estará limitada ao valor equivalente a 24 (vinte e quatro) créditos semestrais para o Auxiliar de Administração Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao beneficiário arcar com o pagamento dos créditos excedentes ao limite de 24 (vinte e quatro).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA BOLSA DE ESTUDO III

O benefício de que trata a Cláusula Anterior, será suspenso no semestre em que ocorrer afastamento, cancelamento acadêmico, abandono ou desistência, sem o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo reprovação por duas vezes na mesma disciplina, o bolsista perderá o direito à bolsa nesta disciplina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA BOLSA DE ESTUDO IV

Em nenhum caso a gratuidade atingirá a primeira parcela da semestralidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos excepcionais, a Pró-Reitoria Administrativa (PROAD) poderá dividir o pagamento da primeira parcela de cada semestre em até 5(cinco) vezes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA BOLSA DE ESTUDO V

Não terá direito à bolsa de estudo:

- a) – o Auxiliar de Administração Escolar com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado com a PUC Goiás;
- b) - não se aplicará ao curso de Medicina, em que poderá ser concedida uma única bolsa de 12 créditos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A PUC Goiás se compromete a manter o atendimento ambulatorial aos Auxiliares de segunda a sexta feira, das 7:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 19:00 horas, com atendimento médico das 7:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, exceto nos recessos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos sábados, o atendimento será somente administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A PUC Goiás se compromete a manter serviço de pronto socorro móvel de emergências e urgências clínicas e traumáticas para todos os Auxiliares Administrativos e Terceirizados, que se encontram nas áreas protegidas da PUC Goiás, a citar Campus I, II, III e V durante todo expediente.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AJUDA CRECHE

A PUC Goiás se compromete a conceder ajuda creche no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no País, à Auxiliar de Administração Escolar que possua filhos (as) na faixa etária de até 6 (seis) anos de idade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

A rescisão de contrato de trabalho do Auxiliar de Administração Escolar por prazo indeterminado cuja duração houver atingido pelo menos 12 (doze) meses deverá ser feita com a assistência do SINAAE/GO.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO

O Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa ou que pedir para sair, que venha conseguir novo emprego, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem ônus para as partes, desde que faça prova hábil.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIO

Ressalvadas as hipóteses de pedido de dispensa e demissão por justa causa, os Auxiliares de Administração Escolar aposentados e detentores da estabilidade por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 61 do Regulamento da Carreira Administrativa terão direito quando da demissão o recebimento de 40% (quarenta por cento) calculado sobre a indenização devida ao auxiliar estável, qual seja, uma remuneração para cada ano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será descontado do valor apurado a título da indenização acima, valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do FGTS relativo ao período anterior à data da aposentadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Pontifícia Universidade Católica de Goiás se obriga a depositar 50% (Cinqüenta inteiros por cento) do total do FGTS devido, nos termos da Legislação aplicável, a ser efetuado em conta vinculada, a título de multa do FGTS, quando da rescisão contratual.

PARAGRAFO TERCEIRO – Para fins de cálculo da estabilidade/indenização, as frações de tempo igual ou superior a 06 (seis) meses serão arredondadas para 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIO II

A PUC Goiás se compromete estudar a possibilidade legal de estender, em casos excepcionais, o benefício do Plano de Demissão Voluntária também ao Auxiliar de Administração Escolar estável e não aposentados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGULAMENTO DA CARREIRA ADMINISTRATIVA

A PUC Goiás / SGC se compromete protocolar o novo Regulamento da Carreira Administrativa dos Auxiliares de Administração Escolar até 30 (trinta) de junho de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a Homologação do Regulamento da Carreira Administrativa pela Superintendência Regional do Trabalho, a PUC Goiás fica

obrigada a implantá-lo no mês subsequente a homologação.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE / INDENIZAÇÃO

O Auxiliar de Administração Escolar adquire estabilidade depois de 10 (dez) anos de efetivo exercício na PUC Goiás, ainda que optante pelo Regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao Auxiliar de Administração Escolar optante pelo Regime do Fundo de Garantia (FGTS) que tenha adquirido estabilidade e cujo contrato de trabalho seja rescindido por conveniência da PUC Goiás será devido uma indenização calculada na base de 01 (um) mês de salário por ano de efetivo exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Computar-se-ão, como tempo de serviço para efeito de indenização/estabilidade, os períodos de licença ou afastamento previstos no Artigo 60 do R.C.A.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de estabilidade/indenização, a fração de tempo igual ou superior a 06 (seis) meses de trabalho, serão arredondadas para 01 (um) ano, exceto no primeiro ano da vigência do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O Auxiliar de Administração Escolar que cometer falta grave, conforme estabelecido no Artigo 91 do R.C.A será demitido sem direito à indenização, devendo a demissão ser precedida de Comissão de Processo Administrativo, sem prejuízo da competente Ação Judicial.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

A Auxiliar de Administração Escolar gestante não poderá ser dispensada antes de decorrido o período de 12 (doze) meses após o término da licença maternidade legal, salvo se cometer falta grave.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO DO AUXILIAR AO QUADRO DE DOCENTES

A título de experiência, a PUC Goiás poderá permitir o acesso do Auxiliar de Administração Escolar ao Quadro docente, na categoria de convidado, de acordo com os critérios de seleção que regem a matéria, desde que o horário de atividade da docência seja compatível com o exercício das funções administrativas e a existência do duplo contrato não implique em alteração no regime de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A passagem do Auxiliar de Administração Escolar, aprovado em seleção pública, do Quadro de Carreira Administrativa para o Quadro

de Carreira Docente acarreta a alteração de seu Contrato Administrativo na PUC Goiás, vedada a possibilidade de coexistência de dois contratos em dois Quadros de Carreira.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Em caso de ausência do Auxiliar ao trabalho não amparada na legislação trabalhista, com consentimento expresso e documentado do auxiliar e do chefe imediato poderá haver compensação de horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Haverá compensação de horas também nos dias de recesso acadêmico e/ou administrativo e a fim de garantir os serviços essenciais da instituição.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO INTERVALO DA JORNADA DE TRABALHO

A PUC Goiás fica autorizada a estender o intervalo intra jornada de duas horas previsto no artigo 71 da CLT, sem que se caracterize hora extraordinária.

CLÁUSULA XVII - A PUC Goiás fica autorizada a conceder intervalo de 09 horas entre duas jornadas de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS FALTAS ABONADAS

Não serão descontadas no decurso máximo de 09 (nove) dias as faltas verificadas por motivo de gala e luto em consequência do falecimento do cônjuge, mãe, pai, irmãos e de filhos (as).

PÁRÁGRAFO ÚNICO – Serão abonadas as faltas motivadas dos auxiliares de administração escolar, por doenças de filhos (as) menores dependentes e de filhos (as) maiores dependentes se portadores de necessidades especiais permanentes, mediante apresentação de atestado médico do acompanhante e comprovação da indisponibilidade de outros familiares para o acompanhamento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

A PUC Goiás poderá conceder horário corrido para o Auxiliar que, comprovadamente, tenha filho menor ou maior dependente, portador de necessidades especiais permanentes, desde que:

I - não haja na família parentes que possam prestar atendimento;

II - após verificar a impossibilidade de remanejamento, da concessão do benefício não decorra a necessidade de expansão do quadro de Auxiliares de Administração Escolar e,

III - haja acordo por parte da respectiva Pró-Reitoria.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ABONO DE FÉRIAS

Em nenhuma hipótese haverá conversão de gozo de férias em abono pecuniário.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LICENÇA REMUNERADA

Ao Auxiliar de Administração Escolar que contar com 10 (dez) anos ininterruptos de serviços prestados à PUC Goiás, será concedida, anualmente, uma licença remunerada de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O período de gozo da licença remunerada declinada no *caput*, será definida pela PUC Goiás, de acordo com as suas necessidades administrativas, desde que solicitada na vigência deste Acordo.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA COMPLEMENTAÇÃO DA LICENÇA PELO INSS

A PUC Goiás se compromete a fazer a complementação financeira para o Auxiliar de Administração Escolar quando este estiver em licença pelo INSS.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO REFEITÓRIO

A PUC Goiás se compromete a estruturar, nas áreas da universidade, espaços de convivência (refeitórios, cozinhas etc...) destinadas ao atendimento dos auxiliares de Administração Escolar.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO USO DE UNIFORMES

Em caso de exigência do uso de uniformes pela PUC Goiás, esta deverá fornecê-los gratuitamente aos Auxiliares de Administração Escolar.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES

Não serão descontadas as faltas dos Auxiliares de Administração Escolar associados ao SINAAE/GO e ASC, ocorridas em razão do comparecimento às suas Assembleias Gerais e reuniões convocadas pelas respectivas entidades, ficando garantido o funcionamento mínimo das Unidades Acadêmicas/Administrativas da PUC Goiás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O horário das reuniões/assembleias em que está prevista a dispensa dos funcionários do trabalho, será previamente acordado com a direção da PUC Goiás.

CLÁUSULA VIII – O Auxiliar de Administração Escolar terá licença, sem prejuízo da remuneração, para freqüentar Encontros e Congressos da categoria e da Central Sindical, desde que escolhido para representar a sua categoria, devendo solicitar licença com antecedência de 05 (cinco) dias úteis e comprovar a freqüência à sua chefia imediata.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA DISPOSIÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A PUC Goiás colocará à disposição, sem prejuízo financeiro ou perdas dos direitos e vantagens, 01 (um) diretor eleito para a administração da ASC, com 20 (vinte) horas semanais, e 01 (um) diretor eleito para a administração do SINAAE/GO, com 40 (quarenta) horas semanais, desde que seja funcionário efetivo do quadro efetivo da PUC Goiás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A PUC Goiás concederá estabilidade ao Presidente da ASC durante o exercício do Mandato e de 1 (um) ano após o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A PUC Goiás manterá na mesma função os

dirigentes sindicais a disposição de suas respectivas entidades.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO RECESSO DE FINAL DE ANO

A PUC Goiás concederá aos Auxiliares de Administração Escolar recesso de fim de ano, no período de 21 de dezembro de 2011 a de 02 de janeiro de 2012 e 24 de dezembro de 2012 a 02 de janeiro de 2013, respectivamente, sem prejuízo da remuneração ou necessidade de compensação de horas posteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A PUC Goiás se reserva no direito de convocar os Auxiliares de Administração Escolar lotados em setores onde houver necessidade e urgência de prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Auxiliares convocados para trabalhar na unidade durante o recesso, serão remunerados com acréscimo das horas suplementares previstas no Acordo Coletivo ou pelo regime de compensação de horas no período acordado com a chefia imediata, mediante expressa manifestação por escrito e de acordo com as necessidades da PUC Goiás.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Sem prejuízo do funcionamento da Universidade e do cumprimento do calendário escolar, o dia 15 de outubro será considerado o Dia do Auxiliar de Administração Escolar, nos termos da Lei estadual nº 14.893 de 29/07/04, para tanto, podendo a PUC Goiás estabelecer as comemorações em outra data, mas coincidente com o dia do professor.

JOAO GARCIA DE ARAUJO
Presidente
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR

WOLMIR THEREZIO AMADO
Reitor
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .